

## PARANACIDADE

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 011/2022/SEDU/PRCIDADE

**Súmula:** Altera a composição de membros do Grupo de Trabalho desta SEDU e do PARANACIDADE.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas/SEDU e Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE,

**Art. 1º - ALTERAR** a composição de membros do Grupo de Trabalho para implementar as recomendações homologadas no Acórdão 283/2020 – Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que passa ter a seguinte composição:

**HÉLIO SABINO DEITOS**, Coordenador Operacional, **CARLOS AUGUSTO STORER**, Analista de Desenvolvimento Municipal, **FERNANDO DOMINGUES CAETANO**, Analista de Desenvolvimento Municipal, **LUIZ ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA**, Analista de Desenvolvimento Municipal, **ROSANA DE FÁTIMA MENARIN**, Advogada, **RUY JOSÉ DA COSTA**, Analista de Desenvolvimento Municipal, **VIRGÍNIA THEREZA NALINI**, Coordenadora de Projetos, **MARIA AUGUSTA LEMOS JENTZSCH**, Assessora Especial da Superintendente, todos do PARANACIDADE, e, **MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM**, Chefe de Coordenadoria/SEDU, **VALDOMIRO HRYSAY**, Diretor Operacional, **LUCIO MAURO TASSO**, Diretor Geral/SEDU, para integrarem o referido Grupo. A Coordenação dos trabalhos caberá ao senhor **HELIO SABINO DEITOS**.

**Art. 2º** - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional;

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e Superintendente do PARANACIDADE

88135/2022

Secretaria da Educação  
e do Esporte

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

## DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 14.376.722-1

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo Único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, após vistos e examinados os Autos n.º 92/2018, de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, apreciado o Recurso Administrativo formulado pela empresa Itafé Construções Cíveis – EIRELI, CNPJ n.º 78.342.565/0001-44, e considerando as razões constantes da Informação n.º 488/2022 – ASS TEC/SEED, resolve:

I - **CONHECER**, com fulcro no art. 162, inciso IX da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o recurso interposto pela empresa Itafé Construções Cíveis – EIRELI, CNPJ n.º 78.342.565/0001-44, em face da decisão consubstanciada na Resolução n.º 4.072/2022 -GS/SEED, por atender aos pressupostos de admissibilidade.

II - **NEGAR PROVIMENTO**, no mérito, mantendo a decisão, por seus próprios fundamentos, considerando que a decisão impugnada encontra-se irretocável, pois baseada em indicativos legais, nos elementos de convicção e nas provas acostadas aos Autos, e a instrução processual comprova que a Recorrente praticou os atos que lhe eram defesos, sendo a penalidade de multa compensatória, conforme disposto no inciso II c/c Parágrafo Único do art. 150 da Lei n.º 15.608/2007, as sanções previstas para a conduta perpetrada, destacando ainda: i. a necessidade da correta observância dos procedimentos nos certames licitatórios de modo a conceder celeridade na contratação de fornecimentos de bens e serviços atendendo ao propósito da modalidade Pregão, ato que não foi verificado pela Recorrente, e, em razão desse múnus público, deve ser responsabilizada pelos desvios cometidos no exercício de suas atribuições como licitante; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames administrativos-disciplinares transcorreu sem que, em respeito aos princípios administrativos constitucionais e legais vigentes, oportunizando à Recorrente o exercício de sua ampla defesa. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, a motivação pode consistir em declaração de conformidade com os pareceres anteriores, informações, decisões ou atos anteriores, desde que parte integrante do ato.

Curitiba, 15 de agosto de 2022

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, designada pela Resolução n.º 3726, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11208, de 01 de julho de 2022.

Protocolado n.º 17.935.093-9

Autos n.º 37

## EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo DE SINDICÂNCIA Disciplinar, n.º 037/2022, instaurado pela Resolução n.º 3726, de 30 de junho de 2022, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, publicada no Diário Oficial do Estado, n.º 11208, de 01 de julho de 2022, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 27 da Lei 20656, de 03 de agosto de 2021, **CITA**, pelo presente Edital, o servidor **RAPHAEL DIAS DO ESPÍRITO**, RG: 13.087.856-3, contratado pelo Regime de Seleção Simplificado – PSS, suprido, na época dos fatos, no Colégio Estadual Paula Gomes Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba/Pr., exercendo a função de professor da disciplina de PTC – Programa de Tecnologia e Computação por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, para que, caso queira, apresente defesa escrita no prazo comum de 3 (três) dias, podendo requerer diligências e apresentar testemunhas, a partir da data da última publicação do Edital, através do email institucional [sandra.vargas@escola.pr.gov.br](mailto:sandra.vargas@escola.pr.gov.br), e do endereço do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio – PR, situado na rua Minas Gerais, 435, Cornélio Procopio – PR, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico [www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br), após devida habilitação. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (043) 3520 5114.

Cornélio Procopio, 15 de agosto de 2022.

Sandra Iara de Lima Matos Vargas

Presidente da CPAD

86717/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED  
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º  
3/2022 – GS/SEED

Protocolo n.º 18.707.942-0

Dispensa de Chamamento Público para a formalização de Acordo de Cooperação com a Associação Cactus.

Com fundamento na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, justifico a **Dispensa de Chamamento Público** para a formalização de **Acordo de Cooperação com Associação Cactus**, CNPJ n.º 36.642.475/0001-29,

eração e conjugação de esforços entre as partes para a divulgação e promoção da Maratona de Esportes do Paraná.

Conforme o citado Acordo de Cooperação está em vigor a Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e no art. 33, inciso III, do Decreto Estadual n.º 3.513, de 2016, que estabelece:

A autoridade pública poderá dispensar a realização do chamamento público – no caso de atividades voltadas ou relacionadas à educação, saúde e assistência social, desde que haja justificativas da sociedade civil previamente aprovadas por sua respectiva política.

Conforme o citado Acordo de Cooperação está em vigor a Lei Federal n.º 13.019, de 2014, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
691032623

Documento emitido em 29/09/2023 16:30:53.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11241 | 17/08/2022 | PÁG. 26

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

86807/2022